

RESOLUÇÃO Nº 22/2018 – CEPE

Regulamenta a **aceleração de estudos** para a antecipação de conclusão de curso da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, exclusivamente, para os alunos classificados e convocados em seleção pública, e para os alunos aprovados e convocados para matrícula em processos seletivos de programas de pós-graduação *stricto sensu*, matriculados no semestre de conclusão do curso.

A **VICE-PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE** da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 47, em seu parágrafo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que autoriza os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, a terem abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 008/2009-CEPE que regulamenta os procedimentos relativos à realização de exames especiais para abreviação da duração de curso de alunos que, na Universidade Estadual Vale do Acaraú, se distingam por extraordinário aproveitamento nos estudos, ou que, na face da experiência extraescolar, especialmente a decorrente de atividades no trabalho, sejam dotados de conhecimento passível de aproveitamento na integralização curricular do curso em que estejam matriculados.

CONSIDERANDO, ainda, que a Resolução Nº 008/2009-CEPE não contempla os alunos que requerem abreviação de estudos, estando matriculados no semestre de conclusão do curso.

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, ocorrida no dia 15 de março de 2018;



50 anos
Universidade Estadual
Vale do Acaraú

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLVE:

Artigo 1º. Os alunos da UVA que estejam matriculados no semestre de conclusão do curso poderão acelerar seus estudos e antecipar a conclusão do seu curso de graduação e a colação de grau desde que:

- a) tenham sido classificados e convocados em seleção pública; ou
- b) tenham sido aprovados e convocados para matrícula em processos seletivos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 2º. Para terem direito a aceleração de estudos, os alunos deverão, obrigatoriamente, estar convocados e matriculados no semestre de conclusão do curso, não podendo incluir disciplina que não esteja matriculado para a solicitação de aceleração de estudos.

Artigo 3º. A solicitação de aceleração de estudos para antecipação de conclusão do curso deverá ser feita à Coordenação do Curso por meio de requerimento acompanhado de, conforme o caso:

- a) cópia da Identidade, cópia do CPF, cópia do documento de classificação e convocação para a seleção pública; ou
- b) cópia da Identidade, cópia do CPF, cópia do documento de classificação e convocação para matrícula em processo seletivo de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 4º. Após a solicitação, a Coordenação do Curso deverá encaminhar à PROGRAD em, até, 05 (cinco) dias úteis o requerimento completo do aluno acompanhado de um documento que comprove a anuência do Núcleo Docente Estruturante - NDE do curso e do(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) matriculada(s) no semestre.

Artigo 5º. A PROGRAD terá, até, 03 (três) dias úteis para comunicar o seu parecer para a Coordenação do Curso.

§1º. Em caso de deferimento pela PROGRAD, a Coordenação do Curso orientará os seus professores a realizarem as atividades e exames necessários para a aceleração dos estudos;

§2º. As atividades e exames necessários para a aceleração dos estudos deverão ser definidas pela coordenação do curso juntamente com o(s) professor(es) responsável(is) pela(s) disciplina(s) e serem realizadas durante um período de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do deferimento pela PROGRAD.



50 anos
Universidade Estadual
Vale do Acaraú

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

§3º. O aluno deverá continuar participando das atividades da(s) disciplina(s) que está matriculado, objeto da aceleração, a fim de não ter prejuízos acadêmicos, caso não tenha êxito na aceleração de estudos.

Artigo 6º. A Coordenação do Curso deverá encaminhar o pedido de Colação de Grau Especial à PROGRAD com as notas e frequência da(s) disciplina(s) devidamente cadastradas no histórico escolar dos alunos em, até, 05 (cinco) dias úteis anteriores a data da Colação de Grau Especial.

Parágrafo Único - Neste período o sistema acadêmico estará aberto para inserção e fechamento das notas e frequência, exclusivamente destes alunos.

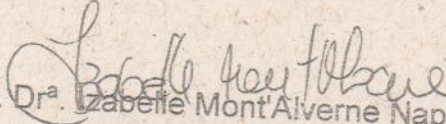
Artigo 7º. A Colação de Grau Especial dos alunos que se enquadram nesta Resolução terá data, horário e local definidos pela PROGRAD.

Artigo 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Estadual Vale do Acaraú-
UVA, em Sobral-CE, aos 15 de março de 2018.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.


Prof.^a Izabelle Mont'Alverne Napoleão Albuquerque
Vice-Presidente